



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 656, de 22 de maio de 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade e Competência

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos – CMDMMC, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. O conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º. Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II. estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Mário Campos, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III. propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV. propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V. zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI. deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- VII.** fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII.** Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação e a discriminação e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
- IX.** Acompanhar e opinar na elaboração de Programas de Governo em questões relativas a mulher;
- X.** Receber e examinar denúncias, relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XI.** Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação suas atividades;
- XII.** Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de campanhas da saúde da mulher, especificamente no aspecto de prevenção concepcional, acompanhamento pré-natal, orientação psicológica e valorização;
- XIII.** Emitir pareceres em Projetos de Lei relativos às questões de interesse da mulher.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 08 (oito) membros que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

- I.** 04 (quatro) representantes do poder público:
 - a.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b.** Secretaria Municipal de Educação;
 - c.** Secretaria Municipal de Saúde;
 - d.** Secretaria de Administração e Departamento de Fazenda, que farão a indicação conjuntamente.
- II.** 04 (quatro) representantes da sociedade civil:
 - a.** Representante da associações de bairros;
 - b.** Representante usuária dos serviços socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- c. Representante das Associações que prestam serviços em defesa dos direitos da mulher;
- d. Representante da mulher agricultora;

§ 1º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos- CMDMMC terá um membro suplente oriundo da mesma categoria representativa devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 3º. A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º. O mandato da conselheira no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, precedida de eleição.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser ocupada de forma alternada entre os representantes do poder público e da sociedade civil.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva.

Art. 7º. A Plenária é instância deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos, constituída pela reunião de seus membros, com as seguintes competências:

- I. Deliberar sobre as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos-CMDMMC, contidas no art. 3º da presente lei;
- II. Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos - CMDMMC, de forma paritária;
- III. Modificar o Regimento Interno, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º. A Mesa Diretora, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário; e
- IV. 2º Secretário.

Art. 9º. Compete à Mesa Diretora, na condição de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos-CMDMMC:

- I. dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II. elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III. deliberar matéria “ad referendum” da Plenária;
- IV. elaborar a pauta das reuniões; e
- V. elaborar o plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos-CMDMMC, para aprovação em plenária, contendo as ações prioritárias para cada exercício.

Art. 10. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos-CMDMMC, subordinado à Mesa Diretora e à Plenária.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Dar apoio e suporte técnico administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.
- II. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;
- III. Arquivar as súmulas das reuniões das Comissões permanentes e Grupos de Trabalho, resoluções, pareceres, moções, atas e demais documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos - CMDMMC;
- IV. Auxiliar na organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos-CMDMMC.

Art. 11. A abrangência da organização e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos - CMDMMC; será estabelecida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 12. As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mário Campos – CMDMMC e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDMMC.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N^o 547, de 18 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e dois de maio de dois mil e dezenove (22/05/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. n^o. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 22/05/2019